



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
AUGUSTO ARAS**

TALÍRIA PETRONE SOARES, brasileira, Deputada Federal e Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora da carteira de Identidade nº 12.608.655-2, inscrita no CPF com o número 111.382.957-52, e-mail dep.talriapetrone@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

ÁUREA CAROLINA DE FREITAS E SILVA, brasileira, Deputada Federal e Vice-líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora da Carteira de Identidade nº 12132364/SSPMG e inscrita no CPF nº 014.128.956-26, título de eleitor no 139029990213- Zona 037 e Seção 0355, e-mail dep.aureacarolina@camara.leg.br; com endereço funcional no Gabinete 619 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, CEP 70160- 900;

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portador da identidade parlamentar nº 56359 e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.555.828-15; com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 716, anexo IV, CEP 70160-900 e contatável pelo e-mail dep.ivanvalente@camara.leg.br;

VIVIANE DA COSTA REIS, brasileira, solteira, deputada federal pelo PSOL/PA, portadora do RG nº 5.128.505 SSP/PA e inscrita no CPF nº 011.418.712-62, com endereço no gabinete 471 - Anexo III - Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900, dep.vivireis@camara.leg.br,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA, brasileiro, Deputado Federal, portador do RG nº 23.107.009-1, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 123.940.737-80, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PSOL/RJ, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 267, Anexo III, endereço eletrônico dep.davidmiranda@camara.leg.br;

FERNANDA MELCHIONNA E SILVA, brasileira, Deputada Federal, portadora do RG nº 6074311736 expedido pela SSP/RS e CPF nº 002.134.610-05, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 621, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32153621 e pelo e-mail dep.fernandamelchionna@camara.leg.br;

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, brasileira, Deputada Federal, portadora do RG nº 6.020.647-0 expedido pela SSP/SP e CPF nº 004.805.844-00, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 620, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32155620 e pelo e-mail dep.luizaerundina@camara.leg.br;

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, Deputado Federal, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 13.354.941-0/Detran RJ e inscrito no do CPF nº 097.407.567-19, título de eleitor nº 108161890370, 26ª Zona eleitoral, Nova Friburgo/RJ, e-mail dep.-glauberbraga@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 362 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

MARCELO RIBEIRO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal, portador da identidade parlamentar nº 56315 e CPF nº 956.227.807-7, com endereço no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 725 e contatável pelo e-mail dep.marcelofreixo@camara.leg.br;

SÂMIA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal, titular da cédula de identidade RG nº 30577301-X, e do CPF nº 10827786, domiciliada em Brasília-DF,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

com endereço no gabinete 623 - Anexo IV – da Câmara dos Deputados e contatável pelo e-mail dep.samiabomfim@camara.leg.br;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, e na Lei nº 1079/50, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

pelo cometimento de crimes de responsabilidade puníveis com

IMPEACHMENT

em razão de indícios consistentes de atos ilegais e inconstitucionais praticados pelo Exmo. Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Sr. **ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO**, ante as razões de fato e direito adiante expostas.

Dos FATOS

1. O Brasil se tornou o epicentro da pandemia de Covid-19 e o número de pessoas mortas no país em decorrência da doença já passa de 300 mil. Enquanto o povo brasileiro anseia urgentemente por um programa de vacinação em massa, o Ministro das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Araújo, conduz o país a um total isolamento, atacando esforços de cooperação internacional multilateral de enfrentamento à pandemia e prejudicando relações bilaterais fundamentais para a compra e produção de vacinas.
2. No que diz respeito aos esforços multilaterais cabe destacar que desde o início da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

pandemia, Araújo tem proferidos ataques à Organização Mundial da Saúde (OMS), a qual, segundo o Ministro, integra um complô mundial contra a soberania nacional denominado por ele como “globalismo”. Em abril de 2020, Araújo publicou em seu blog artigo denominado “Chegou o Comunavírus”, no qual argumenta que a OMS serve “para a causa da desnacionalização, um dos pressupostos do comunismo”¹. Diz o Ministro:

Transferir poderes nacionais à OMS, sob o pretexto (jamais comprovado!) de que um organismo internacional centralizado é mais eficiente para lidar com os problemas do que os países agindo individualmente, é apenas o primeiro passo na construção da solidariedade comunista planetária.

(...)

A pretexto da pandemia, o novo comunismo trata de construir um mundo sem nações, sem liberdade, sem espírito, dirigido por uma agência central de "solidariedade" encarregada de vigiar e punir. Um estado de exceção global permanente, transformando o mundo num grande campo de concentração.

Diante disso precisamos lutar pela saúde do corpo e pela saúde do espírito humano, contra o Coronavírus mas também contra o Comunavírus, que tenta aproveitar a oportunidade destrutiva aberta pelo primeiro, um parasita do parasita.

3. Em seguida, em novembro de 2020, em uma reunião extraordinária com o chanceler indiano para tratar sobre a pandemia, Araújo atacou a OMS, classificando seus esforços contra a pandemia de “globalismo” e chocando os diplomatas indianos ao defender a vitória de Trump sobre Biden mesmo depois do resultado eleitoral consumado. Nesta ocasião, o chanceler brasileiro sequer mencionou a vacina de Oxford/AstraZeneca fabricada pelo Instituto Serum ou a vacina fabricada pela Bharat Biotech na Índia, limitando-se a dizer que o tema das vacinas estava “muito politizado”, criticando “um governador” por estar “comprando vacinas dos chineses”².

4. A contrariedade do Ministro à OMS chegou ao ponto de desejar que o Brasil não integrasse o consórcio global Covax Facility, liderado pela organização³. Através desta

¹ Disponível em: [Chegou o Comunavírus](#) - Ernesto Araújo, 2020

² Disponível em: [Em reunião com chanceler da Índia em novembro, Ernesto criticou globalismo, mas não tocou no assunto da vacina](#) - Folha de São Paulo, 2020

³ Disponível em: [Ernesto Araújo não queria que Brasil assinasse Covax Facility: embaixadora interveio](#) - Época, 2021



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

iniciativa, um milhão de doses de vacina AstraZeneca/Oxford chegaram ao país em 21 de março, e outras 41 milhões de doses serão enviadas. Foi preciso resistência do corpo diplomático brasileiro para que o Brasil pudesse participar do consórcio.

5. Na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), a cruzada contra o multilateralismo de Araújo também se manifesta. Em abril de 2020, o Brasil esteve entre os poucos países que não participaram da adoção de uma resolução, apoiada por 179 países, demandando uma ação global para acelerar rapidamente o desenvolvimento, a produção e o acesso a remédios, vacinas e equipamentos médicos frente ao novo coronavírus⁴.

6. Em junho de 2020, de modo consonante aos esforços do Presidente da República de promover desinformação e orientações acientíficas sobre medidas de prevenção e controle do novo coronavírus, Ernesto Araújo determinou que o Brasil não aderisse a um compromisso internacional de combate a informações falsas na pandemia, assinado por mais de 130 países, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). Questionado pelas deputadas e deputados do PSOL, através do Requerimento de Informação RIC 784/2020, sobre as razões para a não adesão ao pacto, o Ministro declarou que o texto “apresentava dificuldades do ponto de vista dos interesses brasileiros”⁵.

7. A decisão não surpreende, afinal o próprio Ministro tem protagonizado a disseminação de mentiras sobre a pandemia no país⁶. Em publicação em seu perfil no Twitter⁷, o Ministro afirmou que uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) teria dado “toda a autoridade para estabelecer/controlar todas as medidas de distanciamento social” aos governadores, e divulgou valores nove vezes superiores ao descrever os auxílios financeiros a estados e municípios. A publicação provocou reação do Ministro Gilmar Mendes do STF⁸:

⁴ Disponível em: [Sem endosso do Brasil, ONU adota medida que pede cooperação internacional no combate à Covid-19](#) - O Globo, 2020

⁵ Disponível em: [Ofício nº 61 G/SG/AFEPA/SASC/AEG/PARL](#) - MRE, 2020

⁶ Disponível em: [Ernesto Araújo mente 3 vezes ao rebater CNN americana sobre a pandemia](#) - UOL, 2021

⁷ Disponível em: [CNN gets it all wrong on Brazil and Covid](#) - Araújo, 2020

⁸ Disponível em: [Gilmar Mendes aponta 'fake news' em mensagem de Ernesto Araújo sobre atribuição de](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

"FAKE NEWS! Aqui está o fato real: a Suprema Corte brasileira decidiu que as administrações federal, estaduais e municipais têm a autoridade para adotar medidas de distanciamento social. Todos os níveis de governo são responsáveis pelo desastre que estamos enfrentando"

8. Mais recentemente, o país ficou de fora de outras iniciativas multilaterais no contexto da pandemia. No dia 08 de março, no contexto do Dia Internacional da Mulher, o país não aderiu a um compromisso assinado por mais de 60 países em defesa da saúde feminina⁹ no Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) e, no dia seguinte, não aderiu ao compromisso de 95 países sobre os direitos de imigrantes no contexto da pandemia¹⁰.

9. No início do mês de março, a comitiva do governo brasileiro a Israel confirmou a opção de Araújo em pautar a política externa brasileira por afinidades político-ideológicas não-estratégicas e contrárias aos princípios constitucionais que devem reger nossas relações internacionais, abandonando a respeitável tradição diplomática ativa e multilateral do Brasil. Enquanto o país anseia por vacinas, a comitiva partiu em busca de um suposto spray nasal contra Covid-19 em fase incipiente de testes¹¹. O constrangimento foi ainda mais generalizado diante da repreensão ao Ministro Ernesto Araújo por não utilizar máscara¹² em um dos eventos realizados durante a viagem, servindo apenas para selar o alinhamento político entre Brasil e Israel¹³.

10. Enquanto o multilateralismo se desfaz, as relações bilaterais com importantes parceiros para a compra e produção de vacinas também são profundamente prejudicadas pela atuação de Ernesto Araújo, marcadamente no que diz respeito aos diálogos com os Estados Unidos da América (EUA), China e Índia. Estes países,

[governos na pandemia](#) - G1, 2021

⁹ Disponível em: [Brasil não adere a ato de 60 democracias na ONU pela defesa das mulheres](#) - Jamil Chade, 2021

¹⁰ Disponível em: [Brasil não adere a ato de 95 países de apoio aos imigrantes na pandemia](#) - Jamil Chade, 2021

¹¹ Disponível em: [Israel quer testar spray no Brasil por ser miscigenado", diz Eduardo Bolsonaro](#) - IG, 2021

¹² Disponível em: [Em visita oficial a Israel, Ernesto Araújo é repreendido por não usar máscara: assista](#) - G1, 2021

¹³ Disponível em: [Reportagem: Jamil Chade - Depois de encontro com Netanyahu, Itamaraty assume defesa de Israel na ONU](#) - UOL, 2021



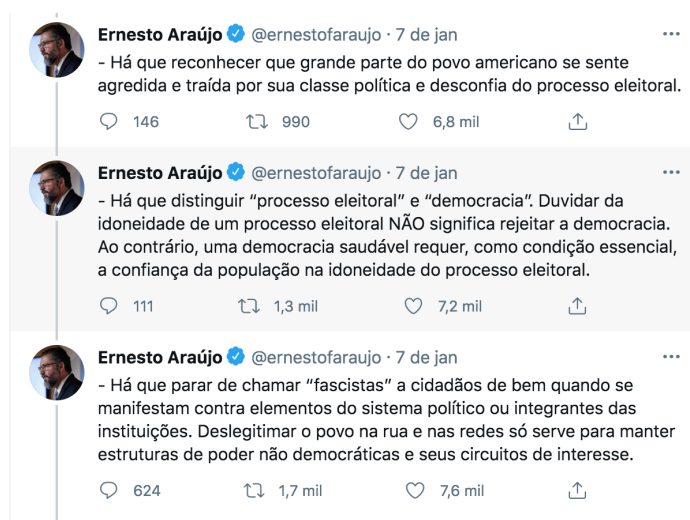
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

juntamente da Rússia, destacam-se no cenário internacional por serem autossuficientes na produção de vacinas¹⁴.

11. Sobre a Rússia, cumpre destacar, há grande desconforto nacional¹⁵ e internacional diante da revelação de documentos do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos EUA que afirmam que o Brasil teria sido convencido a rejeitar a vacina russa Sputnik V depois de esforços estadunidenses para "combater as influências malignas nas Américas" em 2020. O Itamaraty permanece em silêncio sobre a polêmica.

12. No caso da relação bilateral com os EUA, observa-se as consequências da postura de Araújo de total subserviência a Donald Trump. Além do endosso inédito do governo brasileiro à reeleição do ex-presidente estadunidense, o país foi um dos últimos a reconhecer a vitória de Joe Biden, depois de 38 dias da realização do pleito¹⁶. Araújo ainda aprofundou o desastre diplomático, sugerindo que houve fraude no processo eleitoral e amenizando as críticas à invasão do Capitólio por apoiadores de Trump no dia seguinte ao ocorrido:



13. Em relação à Índia, cabe ressaltar, em primeiro lugar, a inaceitável performance do

¹⁴ Disponível em: [Quais são os países autossuficientes na produção de vacinas contra a covid-19?](#) - Estadão, 2021

¹⁵ Disponível: [Oposição pede convocação de Ernesto para explicar pressão dos EUA contra vacina russa](#) - Época, 2021

¹⁶ Disponível em: [Bolsonaro reconhece vitória de Biden 38 dias após eleição nos EUA](#) - Valor, 2020



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Ministro na já referida reunião com o chanceler indiano, em novembro de 2020. Naquela ocasião, Araújo sequer tratou de possíveis compras e cooperações na área das vacinas¹⁷. Em segundo lugar, observa-se a incapacidade do Ministro em coordenar a compra de 2 milhões de doses de vacinas produzidas naquele país em janeiro deste ano: Araújo e o ex-Ministro da Saúde, Pazuello, fizeram grande alarde publicitário sobre a compra¹⁸, mas não coordenaram a transação com o governo indiano¹⁹.

14. Em terceiro lugar, cabe observar que as relações com a Índia se encontram, neste momento, profundamente abaladas pela opção de Ernesto Araújo de se opor à suspensão de dispositivos de propriedade intelectual sobre patentes de medicamentos, vacinas e outros produtos ligados ao combate à Covid-19²⁰. Por determinação do Ministro, o Brasil tem sido o único país em desenvolvimento a se manifestar contra a proposta feita por Índia e África do Sul sobre o tema junto à Organização Mundial do Comércio (OMC). A posição vai na contramão dos esforços históricos empreendidos pelo Brasil, sob diferentes governos, contra patentes e em prol de genéricos e remédios de baixo custo no passado²¹.

15. A relação com a China, por sua vez, encontra-se em permanente desgaste desde que Ernesto Araújo assumiu o Ministério das Relações Exteriores, dado que a opção de Araújo de alinhamento automático aos EUA de Trump passou a criar atritos na relação com o maior parceiro comercial do Brasil²². Em março de 2020, no entanto, à inépcia de Araújo se somou sua total falta de decoro com o cargo: o Ministro protagonizou uma discussão pública com o embaixador chinês em defesa do Deputado Eduardo Bolsonaro, quem havia afirmado que a China era culpada pela pandemia de Covid-19²³.

¹⁷ Disponível em: [Em reunião com chanceler da Índia em novembro, Ernesto criticou globalismo, mas não tocou no assunto da vacina](#) - Folha de São Paulo, 2020

¹⁸ Disponível em: [Uma semana após voo frustrado para a Índia, governo ainda não conseguiu trazer vacinas ao Brasil](#) - Folha de São Paulo, 2021

¹⁹ Disponível em: [Índia diz que Brasil se precipitou ao enviar avião por vacina](#) - DW, 2021

²⁰ Disponível em: [Brasil volta a se posicionar contra suspensão de patentes de vacinas para a Covid na OMC](#) - Globo, 2021

²¹ Disponível em: [Covid-19: Brasil fica ao lado de empresas e ignora projeto contra patente de vacinas](#) - UOL, 2021

²² Disponível em: [Pandemia e alinhamento com Trump desgastaram relação Brasil-China em 2020](#) - Folha de São Paulo, 2021

²³ Disponível em: [Ernesto Araújo pede que embaixador da China se retrate por resposta a Eduardo Bolsonaro](#) - G1, 2021



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

16. Coube ao então Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, fazer um pedido de desculpas à China²⁴. Da parte de Ernesto Araújo houve apenas acusações e ataques públicos ao representante do Estado chinês:



17. Esta não foi a única vez em que a condução de Araújo das relações bilaterais foi tão desastrosa ao ponto de Presidentes do Poder Legislativo terem de intervir. No início do ano, Rodrigo Maia, se reuniu com o embaixador chinês no Brasil para tentar acelerar o envio de insumos para a CoronaVac²⁵ e, mais recentemente, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, Arthur Lira e Rodrigo Pacheco, empreenderam, respectivamente, contatos com a Vice-Presidenta da república e Presidente do Senado dos EUA, Kamala Harris²⁶, e com o presidente da Assembleia Popular Nacional da China, Li Zhanshu²⁷, para tratar do tema das vacinas.

²⁴ Disponível em: [Em nome da Câmara, Rodrigo Maia pede desculpas à China por ataque de Eduardo Bolsonaro](#) - G1, 2020

²⁵ Disponível em: [Maia diz que a China vai acelerar o envio da matéria-prima da Coronavac](#) - Notícias - Congresso em Foco, 2021

²⁶ Disponível em: [Pedido de Pacheco por vacinas chega ao gabinete de Kamala Harris | Radar](#) - Veja, 2021

²⁷ Disponível em: [Presidente do parlamento da China conversou sobre vacinas com Arthur Lira, diz embaixador chinês](#) - Valor, 2021



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Do DIREITO

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO NORTE DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

18. A Carta de 1988 consagra em seu art. 4º o norte para as relações do Brasil com outros países, como se depreende do seu conteúdo, *ipsis litteris*:

"Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político. (grifo nosso)

19. O rol de direitos construído pelo Constituinte de 88 – e lapidado pelo Poder Legislativo desde então – é fruto de um processo social e político profundo e atravessado pela historicidade do contexto em que foi formulado, isto é, a superação da Ditadura Civil-Militar que governou o país entre 1964 e 1985. A Carta Magna deu um passo rumo à integração do nosso país ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos – marco para o início do processo de redemocratização do Estado brasileiro e de institucionalização dos direitos humanos.

20. Diante do grau de importância dado pelo Constituinte de 88 para a cooperação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

internacional, a lógica bélica adotada pelo Ministro Ernesto Araújo em diversos casos não encontra amparo – ou sentido lógico – tendo em vista a grave pandemia que o mundo vive. Numa sociedade globalizada, com problemas globalizados, é necessário uma postura diplomática e de mútuo suporte. Nas palavras de Paulo Abrão Pires Júnior:

O conceito básico de Estado soberano, administrador das tensões internas em seu território, tem de abarcar a perspectiva internacional. A soberania das regras internas por ele estabelecidas são ameaçadas caso se adote posição unilateralista. Em verdade, a noção de soberania comporta hoje a inevitabilidade da cooperação internacional.

Em seu dever de prover a justiça, o Estado precisa desenvolver mecanismos que possam atingir bens e pessoas que podem não mais estar em seu território.

21. Conforme se depreende dos múltiplos casos supracitados nesta Representação, a orientação ideológica do ministro isolou o país em momento crucial da história não só do Brasil, mas mundial. Diversas vidas pereceram enquanto princípios constitucionais basilares supracitados são ignorados – bem como administrativos, conforme se verá mais adiante.

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL

22. Destaque-se, inicialmente, que a Lei dos Crimes de Responsabilidade (Lei nº 1079/50) se aplica aos Ministros de Estado. No seu título terceiro (art. 13,1), é elencado que são crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado os atos definidos nesta lei, entre outras hipóteses configuradas no regramento legal, passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública.

23. A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, assim, define os crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República e Ministros de Estado, prescreve as respectivas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

penas, além de regular o processo de julgamento das denúncias desta natureza. De acordo com a normativa:

Art. 2º - Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou **Ministros de Estado**, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador-Geral da República. (grifo nosso)

24. O texto legal elenca como crime de responsabilidade praticar atos que atentem contra a CF e, especialmente, **a probidade da administração**:

PARTE PRIMEIRA

Do Presidente da República e Ministros de Estado

Art. 1º São crimes de responsabilidade os que esta lei especifica.

Art. 2º Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou **Ministros de Estado**, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República.

Art. 3º A imposição da pena referida no artigo anterior não exclui o processo e julgamento do acusado por crime comum, na justiça ordinária, nos termos das leis de processo penal.

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - A existência da União:

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

IV - A segurança interna do país:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciais (Constituição, artigo 89).

25. Sobre a probidade na administração, a Carta Magna, em seu artigo 37, cita os princípios norteadores do Direito Administrativo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

26. Há, nos múltiplos casos em tela apresentados, uma clara violação dos princípios da moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

27. No tocante ao princípio da moralidade, temos que a ideia de moralidade administrativa está intrinsecamente ligada a ideia de ética. Nesse sentido, o celebrado autor Hely Lopes Meirelles assinala:

O agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. **E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta.** Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.

(MEIRELLES, Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2012)

28. Considerando que a conduta do agente administrativo deva ser pautada segundo o princípio da moralidade, intrinsecamente ligado a ética e a moral, que desembocam no simples conceito de **falar a verdade.** Conforme exemplificado no ponto 7 desta representação o tem faltado com a verdade em diversas ocasiões.

29. Cumpre ressaltar que Ministro não apenas tem mentido e disseminado informações falsas acerca da pandemia, como conduz a política externa brasileira ao desastre por pautá-la a partir de teorias conspiratórias contra o “globalismo” e o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

“ComunaVírus”.

30. Estas opções, além de inconstitucionais, demonstram total descompromisso do Ministro em atuar de modo a contribuir para a superação da pandemia. Ressalta-se que diversos estados do país se encontram em lockdown, **em situação de quase-colapso da saúde nacional.**

31. Resta inequívoco, portanto, tendo em vista que a verdade, a ética e a moralidade devem caminhar juntas no modus operandi do agente administrativo, que o Ministro Ernesto Araújo, ao mentir sobre questões de saúde e ciência – apenas para adequar a realidade aos seus conceitos ideológicos – **violou o princípio administrativo da moralidade.**

32. Vamos, então, a mais um princípio administrativo violado pelo Ministro Ernesto Araújo: o **princípio da eficiência.**

33. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público²⁸”.

34. Múltiplos casos relatados nessa representação apontam para uma conclusão: a atuação do Ministro Ernesto Araújo gerou crises diplomáticas que atrasaram imensamente o país na questão de oferta de vacinas.

35. Conforme dito anteriormente, mas que vale a reiteração, o **o Ministro era contrário à entrada do Brasil no Consórcio Covax Facility - que entregou um milhão de doses de vacina AstraZeneca/Oxford em 21 de março e ainda entregará outras 41 milhões.** A resistência do ministro era, novamente, de cunho ideológico: via na aliança um

²⁸ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 14ª ed., São Paulo: Atlas, 2002. Acessado em 22 de março de 2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

fortalecimento da Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme ressaltado acima²⁹.

36. O Ministro Ernesto Araújo - nesse e em diversos casos - foi de encontro ao princípio da eficiência preconizado na Carta Magna em seu artigo 37. A ideologização da política externa, em curso durante todo o período do Ministro Ernesto Araújo à frente da pasta de Relações Exteriores, afetou as relações com países-chave de forma quase que irremediável, gerando atrasos e retaliações que criaram o quadro caótico em que estamos – e que ainda será agravado: reportagem d’o Globo mostra que é esperado um pico de mais de 5 mil mortes diárias entre os meses de abril e maio³⁰.

37. Assim, resta constituída o enquadramento em dispositivos da Lei nº 1.079/50, evidenciando o cometimento de crime de responsabilidade por parte do Representado.

38. Dia após dia, desde que assumiu o Itamaraty, o Ministro Ernesto Araújo joga no lixo a respeitada tradição diplomática brasileira, ataca a cooperação internacional multilateral e prejudica importantes relações bilaterais fundamentais para vacinarmos nossa população. **Não há nenhuma condição para o Ministro Ernesto Araújo permanecer à frente das relações exteriores de nosso país. É urgente que, além de afastado, o Ministro seja responsabilizado por seus atos.**

²⁹ Ver ponto 4.

³⁰ Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/covid-19-pico-de-mortes-diarias-no-brasil-pode-chegar-5-mil-entre-abril-maio-indica-pesquisa-da-uff-24940243>. Acessado em 26 de março de 2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

DOS PEDIDOS

39. De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

40. É papel do Ministério Público investigar e representar os interesses indisponíveis da população e defender a Democracia. Assim, requeremos o que segue:

- a) O recebimento da presente denúncia para que o **Sr. ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO** seja investigado pelo cometimento dos **crimes de responsabilidade** prescritos nos dispositivos apontados nesta petição, **sem prejuízo das demais infrações administrativas e configuração de crimes comuns** e de eventual responsabilidade civil sobre os danos gerados ao Erário.
- b) A produção de prova testemunhal consistente na oitiva das pessoas indicadas oportunamente, as quais deverão ser intimadas para tal finalidade nos termos da Lei nº 1079/50, sem prejuízo de outras provas cuja necessidade e relevância surjam durante a instrução do feito;
- c) A avaliação de **medidas urgentes no sentido de afastar** do cargo o Sr. **ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO**, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, tendo em vista os atos que violam diversos princípios do Direito Administrativo e da Lei de Impeachment;
- d) Em defesa da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e das instituições democráticas, requeremos a V. Exa. **a investigação a efetiva e competente investigação e apuração das responsabilidades do Ministro de** **Ministro das Relações Exteriores do Brasil**, Sr. **ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO**, com a devida abertura do processo de impedimento perante o Supremo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Tribunal Federal pelos crimes de responsabilidade puníveis com impeachment,
nos termos da Lei nº 1.079/50.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 26 de março de 2021.

Talíria Petrone
Líder do PSOL

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Ivan Valente
PSOL/SP

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade